

Instrumento Coletivo ainda não transmitido, passível de alteração.

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018/2020

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR038243/2018

SINDICATO DOS TRABALHADORES DO ENSINO PRIVADO DA REGIAO DA SERRA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINTEP/SERRA-RS, CNPJ n. 90.480.591/0001-34, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). ADEMAR SGARBOSSA;

E

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL, CNPJ n. 88.648.761/0001-03, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr(a). AMBROSIO LUIZ BONALUME e por seu Reitor, Sr(a). EVALDO ANTONIO KUIAVA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 11 de julho de 2018 a 10 de julho de 2020 e a data-base da categoria em 01º de março.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Auxiliares de Administração Escolar**, com abrangência territorial em **Caxias Do Sul/RS**.

## SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

### CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTES SALARIAIS

Em 1º de março de 2019 a FUCS reajustará os salários dos trabalhadores em percentual equivalente à variação do INPC/IBGE acumulada no período de 1º de março de 2018 a 28 de fevereiro de 2019. Em 1º de março de 2020 a FUCS reajustará os salários dos trabalhadores em percentual equivalente a variação do INPC/IBGE acumulada no período de 1º de março de 2019 a 29 de fevereiro de 2020.

**Parágrafo Único:** Caso os percentuais de reajustes salariais que venham a ser estipulados nos Acordos Coletivos de Trabalho, firmados pelo conjunto das Mantenedoras de Instituições Comunitárias de Ensino Superior - ICES, para as datas-bases de 2019 e de 2020 sejam superiores aos previstos no *caput* dessa cláusula, a FUCS, desde já, assegura o pagamento dessas diferenças nos prazos que vierem a ser estipulados nos referidos instrumentos normativos.

## PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

### CLÁUSULA QUARTA - PRAZO PARA PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

Fica acordado que até o fim da vigência do presente instrumento normativo, os salários dos trabalhadores deverão ser pagos até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido.

**Parágrafo Único:** Em decorrência da alteração da data de vencimento dos salários prevista no *caput*, os trabalhadores e/ou seus dependentes que são ou vierem ser alunos da UCS poderão efetuar o pagamento das suas mensalidades até o dia 10 (dez) de cada mês, sem qualquer acréscimo.

## GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

**13º SALÁRIO****CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO DE 2018**

As partes acordam que os primeiros 50% (cinquenta por cento) do 13º salário de 2018 serão pagos a partir da folha salarial de julho de 2018, tendo por base o salário de julho de 2018, da seguinte forma:

a) Os trabalhadores com remuneração mensal bruta de até **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)** receberão os primeiros 50% (cinquenta por cento) do 13º salário em **uma única** parcela até o dia **10/08/2018**;

b) Os trabalhadores com remuneração mensal bruta a partir de **R\$ 2.500,01 (dois mil e quinhentos reais e um centavo)** receberão os primeiros 50% (cinquenta por cento) do 13º salário em **2 (duas)** parcelas iguais e consecutivas com vencimentos nos dias **10/08/2018** e **10/09/2018**.

**Parágrafo Primeiro:** A parcela que será paga até o dia **10/09/2018** será acrescida de multa de 1% (um por cento).

**Parágrafo Segundo:** O saldo do 13º salário de 2018, correspondente aos 50% (cinquenta por cento) restantes será pago, impreterivelmente, até o dia **20/12/2018**.

**Parágrafo Terceiro:** Em caso de descumprimento dos prazos e condições previstos nesta cláusula será devida multa de 10% (dez por cento) calculada sobre a parcela não paga tempestivamente.

**CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO DE 2019**

As partes acordam que os primeiros 50% (cinquenta por cento) do 13º salário de 2019 serão pagos a partir da folha salarial de julho de 2019, tendo por base o salário de julho de 2019, da seguinte forma:

a) Os trabalhadores com remuneração mensal bruta de até **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)** receberão os primeiros 50% (cinquenta por cento) do 13º salário em **uma única** parcela até o dia **10/08/2019**;

b) Os trabalhadores com remuneração mensal bruta a partir de **R\$ 2.500,01 (dois mil e quinhentos reais e um centavo)** receberão os primeiros 50% (cinquenta por cento) do 13º salário em **2 (duas)** parcelas iguais e consecutivas com vencimentos nos dias **10/08/2019** e **10/09/2019**.

**Parágrafo Primeiro:** A parcela que será paga até o dia **10/09/2019** será acrescida de multa de 1% (um por cento).

**Parágrafo Segundo:** O saldo do 13º salário de 2019, correspondente aos 50% (cinquenta por cento) restantes será pago, impreterivelmente, até o dia **20/12/2019**.

**Parágrafo Terceiro:** Em caso de descumprimento dos prazos e condições previstos nesta cláusula será devida multa de 10% (dez por cento) calculada sobre a parcela não paga tempestivamente.

**ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO****CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - TRIÊNIO E QUADRIÊNIO**

Aos trabalhadores admitidos até **31/12/2017** fica assegurado o direito ao adicional por tempo de serviço equivalente a 3% (três por cento) do seu salário-base para cada 3 (três) anos de vínculo empregatício com a FUCS, considerando-se, inclusive, períodos descontinuos, observado o limite de 20% (vinte por cento) de adicional.

**Parágrafo Primeiro:** Para os trabalhadores admitidos a partir de **01/01/2018** o adicional previsto no *caput* será de 3% (três por cento) do seu salário-base para cada 4 (quatro) anos de vínculo empregatício com a FUCS, considerando-se, inclusive, períodos descontinuos, observado o limite de 20% (vinte por cento) de adicional.

**Parágrafo Segundo:** As diferenças retroativas devidas aos trabalhadores que completaram triênio a partir de **01/01/2018** e que ainda não receberam esse pagamento deverão ser pagas pela FUCS, em folha de pagamento, até o dia **10/09/2018**.

**Parágrafo Terceiro:** Aos trabalhadores que até **01/01/2018** já estavam percebendo o limite de 20% (vinte por cento) de adicional por tempo de serviço será assegurado o direito ao acréscimo de mais 1 (um) triênio, ampliando, assim, para esses trabalhadores, o limite para 23% (vinte e três por cento).

## AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

### CLÁUSULA OITAVA - VALE-ALIMENTAÇÃO

O vale-alimentação concedido pela FUCS, a partir de **1º de março de 2018**, terá o valor unitário de **R\$ 16,74 (dezesseis reais e setenta e quatro centavos)**.

**Parágrafo Primeiro:** A diferença do vale-alimentação, retroativa a **1º de março de 2018**, será paga ao trabalhador juntamente com o valor correspondente ao mês de junho de 2018.

**Parágrafo Segundo:** A concessão do vale-alimentação obedecerá ao critério do dia efetivamente trabalhado pelo trabalhador, na seguinte proporção e carga horária contratada:

a) ao trabalhador contratado para cumprir carga horária igual ou superior a 150 (cento e cinquenta) horas mensais será pago o valor integral, ou seja, **R\$ 16,74 (dezesseis reais e setenta e quatro centavos)** por dia efetivamente trabalhado;

b) ao trabalhador contratado para cumprir carga horária inferior a 150 (cento e cinquenta) horas mensais será pago o valor proporcional, no percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor total, ou seja, **R\$ 8,37 (oito reais e trinta e sete centavos)** por dia efetivamente trabalhado.

**Parágrafo Terceiro:** O vale-alimentação não se constitui como verba salarial e não integrará, para nenhum efeito, o salário ou a remuneração percebida pelo empregado.

**Parágrafo Quarto:** O vale-alimentação não será concedido nas férias, na licença sem remuneração, na licença-maternidade e paternidade, no auxílio-doença, no acidente de trabalho, nos feriados, nos dias de atestado, nas faltas justificadas e injustificadas, exceto quando o trabalhador estiver em regime de compensação de horário.

**Parágrafo Quinto:** O direito do trabalhador de receber o presente benefício (vale-alimentação) cessa quando da rescisão do contrato de trabalho.

**Parágrafo Sexto:** O vale-alimentação será pago no dia 15 (quinze) do mês subsequente ao vencido, podendo ser antecipado ou postergado dependendo da ocorrência de feriados e/ou finais de semana.

**Parágrafo Sétimo:** Os valores previstos nessa cláusula serão reajustados em **1º de março de 2019** e em **1º de março de 2020** nos mesmos percentuais e critérios previstos na cláusula que trata dos reajustes salariais do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

## FÉRIAS E LICENÇAS FÉRIAS COLETIVAS

### CLÁUSULA NONA - PERÍODO E PAGAMENTO DAS FÉRIAS COLETIVAS 2018/2019

Fica estabelecido que o período de **26/12/2018** a **24/01/2019** será de férias coletivas para os trabalhadores.

**Parágrafo Primeiro:** A remuneração das férias do período previsto no *caput*, incluído o terço constitucional, será paga em **2 (duas)** parcelas, sendo a 1ª (primeira) até o dia **28/12/2018** e a 2ª (segunda) parcela até o dia **12/02/2019**.

**Parágrafo Segundo:** A parcela que será paga até o dia **12/02/2019** será acrescida de multa de 1% (um por cento).

**Parágrafo Terceiro:** A FUCS concederá, a todos trabalhadores que gozarem férias coletivas no período previsto no *caput* dessa cláusula, uma licença remunerada no dia **25/01/2019** (sexta-feira) em substituição à

licença remunerada no dia 31/12/2018 prevista no Acordo Coletivo de Trabalho 2018/2019, firmado pelas Entidades Mantenedoras de Instituições Comunitárias de Ensino Superior - ICES, além de uma licença remunerada no dia 26/01/2019 para os trabalhadores com jornada de trabalho aos sábados.

**Parágrafo Quarto:** Os trabalhadores que não estiverem de férias no período previsto no *caput* dessa cláusula poderão, mediante ajuste com a FUCS, folgar nos dias 26, 27, 28 e 29/12/2018 e incluir as horas relativas a essas folgas no "banco de horas" para compensação.

**Parágrafo Quinto:** Em caso de descumprimento dos prazos e condições previstos nesta cláusula será devida multa de 10% (dez por cento) calculada sobre a parcela não paga tempestivamente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - PERÍODO E PAGAMENTO DAS FÉRIAS COLETIVAS 2019/2020

As partes acordam que o período de 26/12/2019 a 24/01/2020 será de férias coletivas para os trabalhadores.

**Parágrafo Primeiro:** A remuneração das férias do período previsto no *caput*, incluído o terço constitucional, será paga em 2 (duas) parcelas, sendo a 1ª (primeira) até o dia 27/12/2019 e a 2ª (segunda) parcela até o dia 10/02/2020.

**Parágrafo Segundo:** A parcela que será paga até o dia 10/02/2020 será acrescida de multa de 1% (um por cento).

**Parágrafo Terceiro:** A FUCS concederá, aos trabalhadores que gozarem férias coletivas no período previsto no *caput*, uma licença remunerada no dia 23/12/2019 (segunda-feira) em substituição à licença remunerada no dia 31/12/2019.

**Parágrafo Quarto:** Os trabalhadores que não estiverem de férias no período previsto no *caput* dessa cláusula poderão, mediante ajuste com a FUCS, folgar nos dias 23, 26, 27 e 28/12/2019 e incluir as horas relativas a essas folgas no "banco de horas" para compensação.

**Parágrafo Quinto:** Em caso de descumprimento dos prazos e condições previstos nesta cláusula será devida multa de 10% (dez por cento) calculada sobre a parcela não paga tempestivamente.

### DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - APLICAÇÃO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

As disposições do presente Acordo Coletivo de Trabalho, durante a sua vigência, substituem o conteúdo negociado no Acordo Coletivo de Trabalho 2018/2019 (MR034956/2018 ou instrumento normativo que venha a substituí-lo) firmado com as Entidades Mantenedoras de Instituições Comunitárias de Ensino Superior - ICES, permanecendo em plena vigência as cláusulas não alteradas por esse instrumento.

#### DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MULTA NORMATIVA

Ocorrendo descumprimento de obrigação de pagar, prevista neste Acordo Coletivo de Trabalho, para a qual não esteja prevista cominação específica a FUCS pagará, ao trabalhador prejudicado, a multa normativa estipulada no Acordo Coletivo de Trabalho 2018/2019 (MR034956/2018 ou instrumento normativo que venha a substituí-lo) firmado com as Entidades Mantenedoras de Instituições Comunitárias de Ensino Superior - ICES, calculada, sobre o montante devido, até o efetivo cumprimento.

#### OUTRAS DISPOSIÇÕES

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DEPÓSITO PARA FINS DE REGISTRO E ARQUIVAMENTO

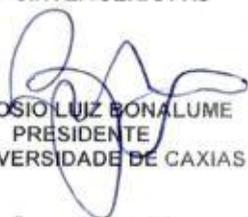
Compromete-se, o primeiro acordante (SINTEP/SERRA-RS), a promover o depósito do presente Acordo Coletivo de Trabalho, para fins de registro e arquivamento, na Superintendência Regional do Ministério do Trabalho, consoante dispõe o art. 614 da Consolidação das Leis do Trabalho.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - EXTENSÃO DA ABRANGÊNCIA

As partes reconhecem que o presente Acordo Coletivo de Trabalho possui abrangência territorial em **Farroupilha/RS, Guaporé/RS, Nova Prata/RS e Vacaria/RS**, além do município que já consta na cláusula segunda do presente instrumento normativo.



ADEMAR SGARBOSSA  
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA  
SINDICATO DOS TRABALHADORES DO ENSINO PRIVADO DA REGIAO DA SERRA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO  
SUL - SINTEP/SERRA-RS



AMBROSIO LUIZ BONALUME  
PRÉSIDENTE  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL



EVALDO ANTONIO KUJAWA  
REITOR  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL

#### ANEXOS

#### ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA DOS TRABALHADORES

[Anexo \(PDF\)](#)